



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROVIMENTO Nº 240 - CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do relatório da correição realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça (Processo n.º 2259-41.2013), que determinou a imediata suspensão do pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) aos leiloeiros do quadro deste Poder Judiciário sobre o preço alcançado no leilão ou praça;

CONSIDERANDO o Despacho/Ofício n.º 125/2014-PTJAM nos autos do Processo Administrativo n.º 2014/20451-TJAM, suspendendo o pagamento da comissão dos leiloeiros do quadro do Tribunal leilões judiciais;

CONSIDERANDO o decisório proferido por este Órgão nos autos do processo eletrônico nº 0202740-05.2014.8.04.0022,

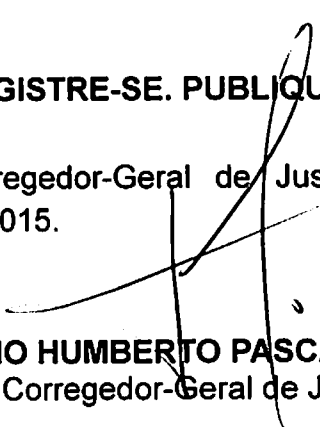
RESOLVE:

Artigo 1º. REVOGAR o Provimento n.º 156/2009-CGJ/AM, de 27/02/2009, que fixou em 5% (cinco por cento) a comissão aos leiloeiros judiciais, calculada sobre o lance vencedor ou único, durante as hastas públicas, a contar de 04/09/2014.

Artigo 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 13 de janeiro de 2015.


Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Corregedor-Geral de Justiça